

Antônio Queiroz

7

Lei n.º 489, de 20 de Abril de 1954.

Disposições sobre horários de funcionamento da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Corto Felix decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Prefeitura Municipal funcionará todos os dias úteis das 12 às 17 horas, exceto sábados, em que funcionará das 8 às 11 horas.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a modificar esse horário, temporariamente, para uma ou mais seções, ou para um ou mais funcionários, quando houver acúmulo ou necessidade de serviços, independentemente de convocação para serviços extraordinários.

Artigo 3.º - O Prefeito Municipal fixará os horários para os serviços das repartições e funcionários externos, nos termos do artigo 31, § único, do Regulamento da Prefeitura (Lei n.º 264, de 1.º de janeiro de 1952).

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corto Felix, em 20 de Abril de 1954.

Antônio Queiroz
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 20 de Abril de 1954.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral.